



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – CPCT

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê Permanente de Contratações Temporárias – CPCT, criado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015.

Art. 2º O CPCT é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de monitoramento, com competência de avaliar, acompanhar e deliberar acerca das contratações temporárias efetuadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Capítulo II Das atribuições do CPCT

Art. 3º Compreendem-se dentre as atribuições do CPCT:

I – deliberar sobre requerimentos de contratação temporária fundamentados no art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II – decidir sobre prorrogações de contratações vigentes, na forma do art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, respeitados os prazos máximos previstos no caput do mesmo dispositivo legal;

III – acompanhar o cumprimento, pelos órgãos e entidades públicas, das metas de redução de contratos temporários fundamentados no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, de acordo com o Decreto nº 3.923-R, de 07 de janeiro de 2016;

IV – consolidar o número total contratos vigentes no Estado nos dias 25 de setembro e 25 de março de cada ano;

V – publicar relatório semestral de suas atividades;

VI – promover interlocução com os órgãos e entidades públicas para preservar a higidez e legalidade das contratações temporárias no Poder Executivo Estadual;

VII – solicitar de ofício informações que julgue necessárias para suas deliberações;

VIII – expedir resoluções e enunciados para orientar a aplicação da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015 e;

IX – zelar pelo fiel cumprimento da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, e das normas regulamentares que tratem de contratações temporárias no Poder Executivo Estadual.

§ 1º As competências previstas no caput não se aplicam às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado vinculadas ao Poder Executivo Estadual.



§ 2º O acompanhamento das metas de redução de contratos prevista no inciso III tem caráter meramente indicativo, cabendo ao Comitê tão somente alertar o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da autarquia e fundação sobre as consequências de eventual descumprimento.

Art. 4º São de responsabilidade exclusiva das autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I – a realização das contratações temporárias com base no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II – o cumprimento das metas de redução de contratos temporários estabelecidas pelo Decreto nº 3.923-R, de 07 de janeiro de 2016;

III – a definição das disposições, requisitos e cláusulas dos editais de processos seletivos de contratações temporárias, independente do enquadramento legal dos contratos; e

IV – a condução e gestão dos processos seletivos por eles realizados.

Capítulo III **Da organização do CPCT**

Art. 5º São membros do CPCT, os titulares da:

I – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

II – Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

III – Secretaria de Estado do Governo;

IV – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; e

V – Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º A outorga da condição de membro do CPCT é personalíssima, e só admite transferência momentânea em caso de substituição formal da autoridade na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional do CPCT:

I – A Presidência;

II – O Colegiado; e

III – O Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT.

Art. 8º A Presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compreendem-se dentre as atribuições do Presidente do CPCT.

I – representar formalmente o CPCT perante os órgãos e entidades públicas;



II – definir previamente as pautas das reuniões do Colegiado;

III – convocar e dirigir as sessões do Colegiado;

IV – decidir monocraticamente, em caráter excepcional, sobre requerimentos de prorrogação de contratos temporários, se iminente o seu termo final;

V – indicar servidores para composição do Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT;

VI – determinar ao Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT a realização de estudos, pareceres, notas técnicas, minutas e demais diligências que estejam relacionadas à área de contratações temporárias;

VII – decidir sobre incidentes de instrução processuais prévios à submissão ao Colegiado que não estejam abarcados neste Regimento; e

VIII – exercer demais atribuições de coordenação do CPCT.

Art. 9º Caberá privativamente ao Colegiado do CPCT o exercício das atribuições constantes no art. 3º, incisos I a III e IX, bem como a homologação das decisões monocráticas do Presidente proferidas com base no art. 8º, inciso IV, todos deste Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias, a serem realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, ou extraordinárias, por convocação urgente da Presidência, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º As deliberações do Colegiado do CPCT serão exaradas na forma de Acórdão, com a assinatura dos membros que delas participaram.

§ 3º Somente por voto da maioria absoluta dos membros do CPCT poderão ser autorizadas contratações temporárias com base nos incisos do art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015.

Art. 10. Ao Grupo Técnico de Assessoramento caberá, por delegação, a adoção de providências para fazer valer as diretrizes contidas no art. 3º, incisos IV a VII deste Regimento Interno, bem como relatar previamente os requerimentos de contratação temporária enviados pelos órgãos e entidades estaduais ao CPCT.

Capítulo IV Dos requerimentos

Art. 11. Os requerimentos de contratação temporária deverão ser submetidos ao CPCT pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia da Presidência, poderão participar das sessões do Colegiado, na qualidade de expositores ou ouvintes, as equipes dos órgãos e entidades que apresentaram requerimentos de contratação temporária que estejam em pauta.

Art. 12. Os requerimentos apresentados deverão preencher requisitos de admissibilidade dispostos em Resolução específica do CPCT.



Art. 13. Uma vez autorizada a contratação, a gestão dos contratos temporários caberá aos órgãos ou entidades públicas, que no exercício dessa competência se responsabilizarão, em caráter privativo e nome próprio, por observar a legislação, aos regulamentos e as orientações gerais traçadas pelo CPCT.

Art. 14. Não serão recebidos pelo CPCT eventuais requerimentos de:

I – análise de mérito das contratações firmadas com base no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II – controle posterior de legalidade de cláusulas de editais de processo seletivo; e

III – homologação de contratações supostamente fundamentadas com base no art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, que tenham sido realizadas sem a ratificação prévia da necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Colegiado.

Capítulo V **Das disposições finais**

Art. 15. Fica estabelecida como sede do CPCT a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Embora sedie o CPCT, as atribuições da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos não se confundem com as privativamente atribuídas ao CPCT, na forma da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, e através deste Regimento Interno.

Art. 16. Os requerimentos de contratação temporária e de publicação de edital de processos seletivos deverão ser enviados via E-Docs ao Grupo “Comitê Permanente de Contratações Temporárias”, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos exclusivamente pelo Colegiado do CPCT.

Art. 18. Fica revogado o Regimento Interno do CPCT publicado em 15 de outubro de 2015.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 23 de novembro de 2021.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado do Governo

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e
Transparência

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC
FAJARDO**
Secretário de Estado de Economia e
Planejamento

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 23/11/2021 16:17:30 -03:00

GILSON DANIEL BATISTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG - GOVES
assinado em 23/11/2021 17:02:13 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 23/11/2021 17:28:19 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 23/11/2021 17:01:19 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 23/11/2021 19:28:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/11/2021 19:28:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WXH76G>